



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DECRETO Nº 514/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024



**“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ROD. BR 101, KM 128, BAIRRO CÓRREGO ALEGRE, MATRICULADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB O Nº 22.442, LIVRO Nº 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal 658/2012, que regulamenta o Desenvolvimento Municipal de Sooretama e Institui o Plano Diretor Municipal, e Dá Outras Providencias;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, “*caput*”;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o requerimento da empresa PARAFLU DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras;

**CONSIDERANDO** a aprovação do conselho de desenvolvimento urbano e meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto arquitetônico;

**CONSIDERANDO** as disposições do PDM Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o **Processo nº 260/2024**, nos termos do art. 222 e seguintes da Lei nº 658/2012, o parcelamento de solo sob a forma de desmembramento de terreno urbano medindo 200.000m<sup>2</sup>, matriculado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 22.442, livro nº 2., localizado às margens da Rodovia Mário Covas (BR 101), Córrego Alegre, neste Município, objetivando a desvinculação da Parcela 01, em favor da empresa PARAFLU DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, medindo 70.000 m<sup>2</sup>, permanecendo para o proprietário de origem (Município de Sooretama) uma área remanescente de 130.000 m<sup>2</sup>, identificada como Parcela 02, conforme planta apresentada nos autos acima referenciados. Verifica-se que ambas as áreas (Parcela 01 e 02) possuem acesso direto à Rodovia BR 101, cumprindo-se, assim, um dos requisitos legais mais importantes para o ato de desmembramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



**Parágrafo único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto de desmembramento objeto da análise processual, os quais ficarão arquivados nesta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá eventuais Alvarás que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** O proprietário fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto (art. 229 do PDM), instruídos com o projeto de desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 4º.** Qualquer edificação em terreno resultante de desmembramento aprovado depende da comprovação de sua inscrição no Registro de Imóveis, sem a qual não serão expedidos os competentes Alvarás para as edificações (art. 252 do PDM).

**Art. 5º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de desmembramento.

**Parágrafo único** – O proprietário obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 658/12, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 21 de fevereiro de 2024

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama